

Contribuição sem fronteiras

Medidas internacionais de combate à evasão e à elisão fiscal criadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico começam a impactar multinacionais brasileiras

Abusos contra a ordem tributária sempre incomodaram a sociedade, principalmente em tempos de instabilidade econômica. Enquanto muitas empresas apresentam carga tributária não compatível com seu tamanho e estrutura, os governos lançam medidas mais austeras, que costumam incluir o aumento de impostos sobre o consumo e sobre a renda de pessoas físicas. Por isso, a crise internacional de 2008 foi o grande estopim para que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desenvolvesse medidas de combate à evasão e à elisão fiscal de multinacionais para jurisdições de baixa tributação.

Desde então, a OCDE vem apresentando, com o apoio político do G20, uma série de medidas conhecidas por BEPS – *Base Erosion and Profit Shifting*, na sigla em inglês, ou Erosão da Base e Transferência de Lucros – para dirimir esse tipo de desgaste.

A OCDE tem trabalhado para implementar um Plano de Ação com 15 medidas, publicadas oficialmente em 2015, para enfrentar os planejamentos que dão causa ao BEPS, e já há um consenso de cerca de 40 países que buscam o ajuste de suas

normas internas para se harmonizar com as novas regras. O Brasil assinou esse compromisso, e as companhias já começam a perceber seus impactos. “As leis dos países estão sendo alteradas por força desse projeto, e outras recomendações serão mudadas em tratados. No Brasil, algumas medidas tributárias recentes (*veja ilustração*) já são inspiradas no BEPS”, afirma Carlos Toro, sócio de Tax da KPMG no Brasil.

Diante das mudanças que se apresentam, o sócio de Tax da KPMG no Brasil, Júlio Cepêda, alerta para três fatores importantes que devem ser observados pelas empresas. O primeiro é a necessidade de monitoramento das novidades que vêm sendo implementadas no Brasil e no mundo. “Esse processo está sendo efetivado aos poucos, em diversos países e em momentos diferentes”, diz.

Outro aspecto é a necessidade de reavaliação das próprias estratégias tributárias em função dessas mudanças. Além disso, Cepêda enfatiza que o assunto merece atenção, uma vez que as ações do BEPS podem gerar *compliances* que ainda não existem. “Nada será como antes”, conclui. **BM**



Brasil aderiu a plano da OCDE e já começa a publicar medidas alinhadas com as novas regras internacionais

Tributos

Entrevista

Impactos do BEPS

Divulgação



Renata Ribeiro, Gerente Global da Diretoria Tributária da Vale

Em sua visão, quais ações, entre as 15 previstas no Plano de Ação da OCDE para o Projeto BEPS, são mais relevantes para as empresas de uma forma geral?

Todas são importantes e interligadas. É importante ressaltar que a OCDE deixa clara, com as novas medidas anti-BEPS, a intenção de acabar com a dupla não tributação. Mas não deve, por outro lado, criar dupla tributação, sob pena de afetar a competitividade das empresas. A geração de dupla, ou até múltipla, tributação em alguns momentos pode, de fato, ocorrer. Por isso é que os países precisam se atentar ao internalizar as normas anti-BEPS.

Quais das ações do BEPS mais impactam a empresa?

No curto prazo a ação mais impactante é a de número 13, que determina a apresentação do *Country by Country Reporting* (propõe o exame das regras relativas aos documentos exigidos para transfer *pricing* com o propósito

de fortalecer a transparência entre as autoridades fiscais). A empresa está se preparando para apresentar as informações requeridas pelas autoridades fiscais, que não são simples. Não é simplesmente pressionar o botão. Estamos tendo que envolver diversas áreas da empresa para obter as informações necessárias.

Quais mudanças internas devem ocorrer em razão do BEPS?

O BEPS, especialmente a ação 13, vai requerer práticas de *compliance*, e, portanto, devem aumentar os custos do departamento fiscal. Esse é um tema que já está em discussão na previsão de orçamento, porque demanda a contratação de terceiros que tenham presença internacional e que possam mapear as alterações nas legislações domésticas dos países em que atuamos bem como no levantamento de informações para o cumprimento do Plano. O tema é de grande amplitude e complexidade.



1

Economia Digital

Identificação dos principais desafios proporcionados pela economia digital na aplicação das regras fiscais vigentes e sugestão de meios para enfrentá-los.

2

Instrumentos e Entidades Híbridas

Recomendações para a criação de normas visando neutralizar as assimetrias decorrentes dos diferentes tratamentos fiscais de instrumentos e entidades híbridas.



3

Regras de CFC

Fortalecimento das regras de tributação de lucros auferidos no exterior – CFC, do inglês, *Controlled Foreign Corporations*.



4

Deduções de Juros

Limitação do uso de juros e outras espécies de financiamento entre partes relacionadas, com vistas a minimizar a erosão da base tributável.



5

Práticas Fiscais Prejudiciais

Medidas para combater práticas fiscais prejudiciais através da requisição compulsória de troca de informações e exigência de substância sempre que as subsidiárias se beneficiarem de regimes fiscais privilegiados.



Recentemente foi publicada a Instrução Normativa 1.658/2016. Ela traz algumas modificações para a Instrução Normativa 1.037/2010 no que tange à lista de países considerados “países fiscais” e regimes considerados “regimes fiscais privilegiados”, além de introduzir a definição de “atividade econômica substantiva” para fins de caracterização de alguns regimes como regimes fiscais privilegiados ou não, em linha com a Ação 5.

AS
15
Ações
do
BEPS

6



Uso Abusivo de Tratados

Prevenção do uso abusivo de tratados, promovendo alterações na Convenção Modelo da -OCDE, bem como recomendações de mudança de regras fiscais domésticas, de forma a esclarecer que as Convenções não são destinadas a gerar a dupla não-tributação.

Em linha com a Ação 6, a Instrução Normativa 1.634/2016, dentre outras disposições, introduziu o conceito de beneficiário final, que é um conceito largamente utilizado no âmbito do direito tributário internacional e, até então, com pouca aplicabilidade no Brasil.

7



Estabelecimento Permanente

Prevenção da artificialidade da não caracterização de Estabelecimentos Permanentes (Eps), que visam a erosão da base tributária.

8-10



Preços de transferência

Garantia de que as regras de *transfer pricing* estejam em linha com o conjunto de ações que adicionam valor aos produtos, serviços e negócios através da transferência de riscos, alocação de capital e mensuração de intangíveis.

11



Monitorando BEPS

Estabelecer metodologias para coletar e analisar informações e dados sobre BEPS, desenvolver recomendações referente aos indicadores de impacto econômico do BEPS e assegurar que existam ferramentas para monitorar e avaliar a efetividade das ações do BEPS.

12



Divulgação Obrigatória de Planejamento Tributário

Desenvolvimento de orientações aos contribuintes para que divulguem seus planejamentos tributários agressivos.

O Brasil tentou estabelecer uma nova regra nesse sentido, com a publicação da Medida Provisória 685/2015, que criava a Declaração de Planejamento Tributário – DPLAT. A DPLAT exigiria que o contribuinte no Brasil informasse/declarasse à Secretaria da Receita Federal o conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior envolvendo atos ou negócios jurídicos que acarretassem supressão, redução ou diferimento de tributo. A Medida Provisória não foi aprovada.

13



Regras para Documentação de Transfer Pricing

Reexame das regras relativas aos documentos exigidos pelas regras de transfer pricing com o propósito de fortalecer a transparência fiscal entre as autoridades fiscais.

Esta ação, entre outros aspectos, estabelece a visão global acerca das operações realizadas dentro do grupo econômico por entidade; gera o entendimento do negócio como um todo, e não somente em países ou operações específicas; avalia se receitas e lucros gerados corroboram com substância econômica apresentada em cada jurisdição; identifica envio de lucro de forma artificial para jurisdições que não tributem ou que tributem a renda a alíquotas mais favoráveis; facilita a visibilidade com relação a operações realizadas em “paraísos fiscais”; e promove maior transparência.

Já existe no Brasil uma consulta pública (Consulta Pública RFB Nº 11/2016) endereçando a Ação 13 no que se refere à chamada Declaração País-a-País.

14



Resolução de Conflitos

Torna os mecanismos de solução de conflitos mais eficientes.

As medidas desenvolvidas no âmbito da ação 14 visam reforçar a eficácia e a eficiência no processo dos Procedimentos Amigáveis – MAP (do inglês, mutual agreement procedure). No Brasil, a Receita Federal já publicou a Instrução Normativa RFB nº 1669, de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre o procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda de que o Brasil seja signatário.

15



Instrumentos Multilaterais

Desenvolvimento de instrumento multilateral que auxilie as jurisdições interessadas a integrar e alterar suas Convenções em conformidade com as orientações do grupo de trabalho do BEPS.

O governo brasileiro já editou o Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016, promulgando o texto da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, firmada pela República Federativa do Brasil em Cannes, em 3 de novembro de 2011.

